



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 05 de outubro de 2018.

COMUNICAÇÃO Nº 363/18 – TJD/RJ

DECISÃO DA “8ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Eduardo Abreu Biondi, presentes os Auditores Dr. Marcus Quaresma Ferraz, Dr. Leonardo Rocha de Almeida, Dra. Daniela Galvão da Silva Rego Abduche e o Procurador Dr. Pedro Nalin Siqueira, ausente Dr. Sergio Luiz de Queiroz Duarte e Dr. Fernando Orotavo Lopes da Silva Neto, reuniu-se às 14 horas e 30 minutos do dia 05 de outubro de 2018, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “8ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 627/18

1º) Denunciado: Marcio Lima Bittencourt (preparador físico do AD Itaboraí)

Tipificação: Arts. 258-B e 258 caput do CBJD

2º) Denunciado: Vinicius dos Santos Busson Tartaglia (fisioterapeuta do AD Itaboraí)

Tipificação: Arts. 258-B e 258 caput do CBJD

3º) Denunciado: Andre Luiz P. dos Santos (preparador de goleiros do AD Itaboraí)

Tipificação: Arts. 258-B e 258 caput do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4º)Denunciado: Vitor Silva de Oliveira (atleta do AD Itaboraí)

Tipificação: Art. 254, §1º, II do CBJD

Jogo: Friburguense AC X AD Itaboraí

Categoria: Profissional – Copa Rio

Data do jogo: 12/09/2018

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Leonardo Rocha de Almeida

Testemunha da procuradoria: Gabriel Rodrigues Serame, dispensada pela douta procuradoria em sessão de julgamento.

A douta procuradoria aditou a denúncia para constar que as imputações em relações aos três primeiros denunciados sejam nos arts. 258, §2º, II e 258-B, §2º, na forma do art. 183 do CBJD.

Resultado: Por maioria absolvidos os 1º, 2º e 3º denunciados quanto à imputação do art. 258-B e suspensos em 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Vencidos o relator que aplicava 01(uma) partida de suspensão para cada imputação na forma do art. 184 e a Dra. Daniela Galvão que absolia nas duas imputações.

Por unanimidade suspenso o 4º denunciado em 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 254, §1º, II do CBJD.

3) Processo: nº 628/18

1º)Denunciado: Jose Waldon Matos Modesto (árbitro)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

2º)Denunciado: Felipe Gama Alexandre (atleta do Mesquita FC)

Tipificação: Art. 254, §1º, II do CBJD

Jogo: Mesquita FC X EC Rio São Paulo

Categoria: Profissional – Série B2

Data jogo: 15/09/2018

Representante legal dos denunciados: Dra. Analia Chagas (árbitro) e Dr. Mauro Chidid (Mesquita FC)

Auditor relator: Dr. Sergio Luiz de Queiroz Duarte – Redistribuído para Dr. Leonardo Rocha de Almeida

Defesas devidamente credenciadas junto a este Tribunal.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Depoimento pessoal: Jose Waldson de Matos Modesto – RG: 205861752–DIC/RJ

Perguntado pelo presidente, respondeu:

“Que tem ciência dos termos da denúncia; que é árbitro de formação desde o ano de 2010; que já esteve neste Tribunal antes na qualidade de testemunha; que nunca respondeu nenhum processo deste Tribunal; que antes da partida compareceu há um velório da mãe de seu compadre; que conseguiu redigir a súmula sem a menor dificuldade; que redigiu a súmula logo após a partida; que foi ajudado pelos colegas de arbitragem para redigir a súmula.”

Perguntado pela defesa, respondeu:

“Que redigiu a súmula orientado pela regra, uma vez que jogada temerária deve ser punida com cartão amarelo.”

Resultado: Por unanimidade apenado o 1º denunciado com suspensão de 30 (trinta) dias convertidos em advertência quanto à imputação do art. 266 do CBJD.
Por unanimidade suspenso o 2º denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 254, §1º, II do CBJD.

4) Processo: nº 629/18

Denunciado: Breno Santos Ignacio (atleta do EC Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: América FC X EC Tigres do Brasil

Categoria: Sub 20 – Série B1

Data jogo: 15/09/2018

Representante legal dos denunciados: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dra. Daniela Galvão da Silva Rego Abduche

Defesa devidamente credenciada junto a este Tribunal.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade suspenso o denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

5) Processo: nº 630/18

Denunciado: CF São José

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: CF São José X Paduano EC

Categoria: Sub 20 – Série C

Data jogo: 09/09/2018

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Sergio Luiz de Queiroz Duarte – Redistribuído para Dr. Marcus Quaresma Ferraz

A douta procuradoria reclassificou para o art. 206 do CBJD.

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado em multa de R\$300,00 (trezentos reais) por minuto, sendo 09 (nove) minutos, totalizando R\$2.700,00 (dois mil e setecentos reais) quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

6) Processo: nº 631/18

Denunciado: AE Independente FC

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: Tomazinho FC X AE Independente FC

Categoria: Sub 20 – Série C

Data jogo: 09/09/2018

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Sergio Luiz de Queiroz Duarte – Redistribuído para Dra. Daniela Galvão da Silva Rego Abduche



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado em multa de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) e perda de pontos quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

7) Processo: nº 632/18

1º) Denunciado: SE Buzios

Tipificação: Arts. 191 e 203 do CBJD

2º) Denunciado: Richardson dos Santos de Alcantara (atleta do SE Buzios)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: SE Buzios X Teresópolis FC

Categoria: Sub 20 – Série C

Data jogo: 15/09/2018

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Marcus Quaresma Ferraz

A douta procuradoria requereu reclassificação em relação ao 1º denunciado do art. 203 para o art. 206 e em relação ao 2º denunciado para o art. 254-A, §1º, I do CBJD.

Resultado: Por unanimidade absolvido o 1º denunciado quanto à imputação do art. 191 e multado em R\$300,00 (trezentos reais) por minuto, sendo 29 (vinte e nove) minutos, totalizando R\$8.700,00 (oito mil e setecentos reais) quanto à reclassificação do art. 203 para o art. 206 do CBJD.

Por unanimidade suspenso o 2º denunciado em 04 (quatro) partidas quanto à reclassificação do art. 254 para o art. 254-A do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

8) Processo: nº 633/18

Denunciado: Ubirajara Dias Ribeiro (treinador de goleiros do GPA Audax Rio)

Tipificação: Art. 243-F, §1º, I do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Jogo: EC Rio São Paulo X GPA Audax Rio

Categoria: Sub 17 – Série B1/B2

Data jogo: 09/09/2018

Representante legal dos denunciados: Dr. Pedro Henrique Moreira

Auditor relator: Dr. Leonardo Rocha de Almeida

Defesa devidamente credenciada junto a este Tribunal.

Resultado: Por maioria apenado o denunciado em suspensão de 01 (uma) partida quanto à desclassificação do art. 243-F, §1º, I para o art. 258 do CBJD. Vencido o Dr. Marcus Quaresma Ferraz que mantinha na capituloção original e aplicava suspensão de 05 (cinco) partidas e multa de R\$100,00 (cem reais).

9) Processo: nº 634/18

1º Denunciado: Christiano Gregorio da Silva Reis (atleta do Gonçalense FC)

Tipificação: Art. 250, §1º, I do CBJD

2º Denunciado: Yago Pierre Gonçalves (atleta do São Gonçalo EC)

Tipificação: Art. 254, §1º, II do CBJD

Jogo: Gonçalense FC X São Gonçalo EC

Categoria: Sub 17 – Série B1/B2

Data jogo: 12/08/2018

Representante legal dos denunciados: Ausente (Gonçalense FC) e Dra. Fernanda Frazão (São Gonçalo EC)

Auditor relator: Dr. Marcus Quaresma Ferraz

Defesa devidamente credenciada junto a este Tribunal.

Resultado: Por unanimidade suspenso o 1º denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 250, §1º, I do CBJD.

Por unanimidade suspenso o 2º denunciado em 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 254, §1º, II do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

10) Processo: nº 635/18

1º) Denunciado: Rodrigo Onofre dos Santos Silva (atleta do EC Rogi Mirim)

Tipificação: Art. 254-A, §1º, I do CBJD

2º) Denunciado: Raphael da Silva Hetch (atleta do CESC Viegas)

Tipificação: Art. 254-A, §1º, I do CBJD

Jogo: EC Rogi Mirim X CESC Viegas

Categoria: Sub 17 – Amador da Capital

Data do jogo: 15/09/2018

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dra. Daniela Galvão da Silva Rego Abduché

Resultado: Por unanimidade suspenso o 1º denunciado em 05 (cinco) partidas quanto à imputação do art. 254-A, §1º, I do CBJD.

Por unanimidade suspenso o 2º denunciado em 04 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 254-A, §1º, I do CBJD.

11) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

12) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

13) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

14) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

15) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- 16)** O Procurador se manifestou em todos os processos.
- 17)** Sem mais, foi encerrada a sessão às 15 horas e 45 minutos.

Rio de Janeiro, 05 de outubro de 2018.

Eduardo Abreu Biondi
Presidente da Comissão

Amanda Abreu
Secretaria - TJD/RJ